



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2022

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 31 DE
JULHO DE 2020.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 23 da Lei Complementar nº 02, de 31 de julho de 2020, que “Estrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Arroio dos Ratos, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências”, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 23. As contribuições de que tratam os arts. 12 a 16 desta Lei deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município até o dia vinte da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia vinte.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 12 de julho de 2022.

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Em,

[Assinatura]
ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos

PROT 50472
DATA 12/07/22

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jeslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apaz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 64/2022, em anexo, o qual *"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 31 DE JULHO DE 2020."*

O Projeto de Lei Complementar em apreço trata de autorização legislativa para alterar a redação do *caput* do artigo 23 da Lei Complementar que estrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

O Projeto de Lei Complementar visa alterar a data de repasse das contribuições do RPPS para a mesma data em que ocorre o repasse das contribuições do RGPS, deixando ambas até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador, permitindo melhor organização do Setor de Tesouraria. Bem como, assegura o repasse em data na qual o Município possui mais recursos em caixa, pois as transferências de maior valor ingressam nos cofres públicos a partir do dia 10 de cada mês, conforme indicado pelo Memorando SMF nº 071/2022.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 12 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Arroio dos Ratos

Secretaria Municipal da Fazenda



Secretaria Municipal da
Fazenda

Mem. SMF Nº 071/2022

Arroio dos Ratos, 04 de julho de 2022.

De: **Secretaria Municipal da Fazenda**

Para: **Gabinete do Prefeito**

Referência: **Sugestão de alteração 4035/2019**

Senhor Prefeito;

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, considerando o cronograma de atividades do Setor de Tesouraria, sugerimos a alteração do Art. 23, da Lei Complementar 2/2020, que diz:

“Art. 23. As contribuições de que tratam os arts. 12 a 16 desta Lei deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município até o dia cinco da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia cinco.”

Sugerimos alteração para pagamento do repasse das contribuições para o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador, em conjunto com a data do repasse do INSS, evitando o pagamento de juros e multas, pois na data da lei em pauta o Município dispõe de pouco recurso, sendo que as maiores transferências ingressam aos cofres públicos municipais a partir do dia 10 de cada mês.

Atenciosamente,

Hugo de Carvalho Neto
Secretário Municipal da Fazenda

De: Gabinete

Para: Jurídico

Para: Previdência